



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**TERMO: DECISÓRIO**

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: Tomada de Preços: 006/2021 PROCESSO: 0109/2021**

### RAZÕES:

- ✓ Exigência de Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Municípios que tenha no mínimo a população de 100.000 (cem mil) habitantes (**Item 8.4.4.2.2 do Ato Convocatório**);
- ✓ Exigência de Comprovação de aptidão técnico operacional e profissional, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da licitante que deverá comprovar ter executado atividades similares às licitadas, e do profissional de nível superior Engenheiro ou Arquiteto, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obra(s)/serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) serviço(s) já concluída(s) (**Item 8.4.4.2 do Ato Convocatório**).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos.

**IMPUGNANTE: SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191.

Vistos etc...

### I – Dos Fatos

Chegou à Comissão Permanente de Licitação na data de 28 de julho de 2021 às 14:19 horas, impugnação aforada pela empresa **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191, em relação às disposições do Processo nº 109/2021 – Tomada de Preços nº 006/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento



de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos, alegando em síntese que o Ato Convocatório possui exigências em total afronto às regras das licitações públicas, exigindo daquelas licitantes que queiram acudir a este chamamento condições para participar que acabam por restringir a competitividade.

Assim para que não extrapole os requisitos previstos no art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a impugnante, necessário faz extirpar as exigências dos subitens 8.4.4.2 e 8.4.4.2.2, ambos do Ato Convocatório, justamente por entender ofensa ao princípio da legalidade e restrição à competitividade.

## **II – Da Preliminar de Tempestividade**

Impugnação Administrativa interposta de forma tempestiva pela pessoa jurídica de direito privado **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes nº 1662 Sala n 01 Bairro Santa Helena, CEP. 38.440-191, em observância às disposições do subitem 5.3 do Ato Convocatório e ainda na forma da § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **II – Do Mérito da Impugnação**

Após receber a impugnação do Departamento de Licitações e Contratos, a mesma através do ofício nº 546/2021 emanado da Presidência da CPL, provocou o órgão técnico da Secretaria Municipal gestora do serviço objeto deste procedimento, no sentido de nos auxiliar no enfrentamento do mérito da peça de impugnação, sedimentando uma melhor instrução da resposta a ser apresentada, verificando de forma segura a possibilidade de retirada de exigências que vão além da previsão legal, e que em consequência poderia restringir a competitividade e com o acolhimento dessa impugnação, reclamaria de imediato, a republicação do Ato Convocatório.

### **Com relação ao subitem 8.4.4.2.2 do Edital**

Em resposta ao ofício nº 546/2021, o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, através do Ofício nº 0702/2021 SMSU, acolheu parcialmente a impugnação apresentada em relação ao subitem 8.4.4.2.2. do Ato Convocatório, motivando assim a republicação do Ato Convocatório, cuja resposta é parte integrante deste julgamento (**doc. Incluso**).

Em que pese o acolhimento parcial deste capítulo da peça de impugnação com redução do quantitativo populacional de 100.000 (Cem mil) habitantes para 50.000 (cinquenta mil) habitantes, torna-se uma exigência em quantitativo razoável.



Retirar tal exigência do Ato Convocatório ainda que em quantitativos reduzidos, conforme ponderou o órgão técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, não fere dispositivo de lei, e nem fere o princípio da mais ampla competitividade de pretensos interessados em acudir o certame, haja vista, que o serviço pretendido em contratação é voltado para um serviço técnico de gerenciamento de resíduos, o que exige aptidão para tanto, eis que não pode ser comparado a um serviço comum, daí motivação para acolher parcialmente este capítulo da impugnação para reduzir os quantitativos populacionais na forma da análise técnica apresentada, determinando concomitantemente a republicação do Ato Convocatório.

#### Com relação ao subitem 8.4.4.2 do Edital

Com relação ao segundo capítulo da peça de impugnação, quanto à exigência de atestado operacional com registro no CREA, diante da republicação do Ato Convocatório, o texto constante do subitem 8.4.4.2 do Ato Convocatório será melhor aclarado, para que assim não haja dúvidas suscetíveis de novas impugnações, cuja situação ao ser melhor aclarada permitirá a participação de pretensos candidatos com atestados de capacidade técnica em nome da pretensa concorrente ou dos integrantes de seu quadro permanente, que tenham capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Enfim, verifica-se que a impugnante apresentou uma peça pontos de relevância, que exigiram da Administração Pública Municipal, a retificação do Ato Convocatório mediante a devida republicação na forma consubstanciada no diploma legal de regência das licitações públicas.

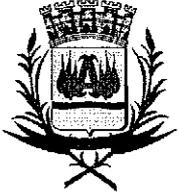
Assim acolhemos parcialmente as teses alimentadas da impugnante para fins de retificação do Ato Convocatório, mediante nova republicação.

Em via de regra fica cancelada a sessão pública designada para o dia 11 de agosto de 2021, às 13:00 horas, mediante as devidas providências cabíveis.

Isto posto, sem nada mais evocar, entende a Comissão Permanente de Licitação, que as questões levantadas e apresentadas pela impugnante **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, ainda que de forma tempestiva, no âmbito do processo licitatório referente ao **EDITAL TOMADA DE PREÇOS nº 006/20201 PROCESSO nº 0109/2021**, merece parcial acolhimento e consequente retificação do Ato Convocatório e consequente alteração das datas programadas para o recebimento dos envelopes de habilitações e propostas comerciais.

#### **CONCLUSÃO**

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada de forma tempestiva, ainda que merecendo apenas o acolhimento parcial pelos motivos já sopesados, no mérito, sorte assiste à impugnante diante dos



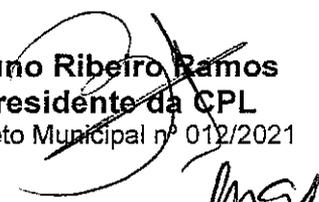
pontos impugnados, eis que presentes os elementos para retificar o Ato Convocatório.

Por tais considerações, fica cancelada a sessão pública designada para o dia 11 de agosto de 2021, às 13:00 horas, mediante as devidas providências cabíveis, para que outra data seja programada com as devidas publicações na forma da lei, e ainda em atenção à publicidade dos atos administrativos.

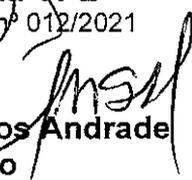
Encaminhe os autos da Tomada de Preços nº 006/2021 – Processo nº 0109/2021, com a peça de impugnação e ainda com as devidas informações para que o Administrador Público possa analisar essas considerações admitindo-as como válidas para fins de retificação do Ato Convocatório, profira dentro da sua discricionariedade, o julgamento que lhe aprover, diante da liberdade de ação, dentro dos limites permitidos em lei.

Esta é a nossa decisão administrativa.

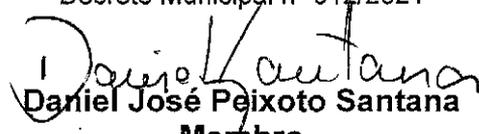
Araguari, MG, 05 de agosto de 2021.

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
**Presidente da CPL**

Decreto Municipal nº 012/2021

  
**Neilton dos Santos Andrade**  
**Membro**

Decreto Municipal nº 012/2021

  
**Daniel José Peixoto Santana**  
**Membro**

Decreto Municipal nº 012/2021



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021 – PROCESSO n 0109/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil de Araguari - Usina de Reciclagem de Entulhos e URPV's - Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes, em diversos locais do município de Araguari, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme memorial descritivo e composição de preços anexos.

**Vistos, etc...**

Acolho integralmente o julgamento da impugnação processado pela Comissão Permanente de Licitação nomeada por força do Decreto Municipal nº 012/2021, eis que não vislumbro elementos para dele divergir, ratificando na íntegra as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, inclusive no tocante ao enfrentamento do mérito das teses aforadas em impugnação, pois a CPL, muito bem enfrentou a impugnação aforada pela pessoa jurídica de direito privado **SANTUÁRIO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.802.628/0001-34.

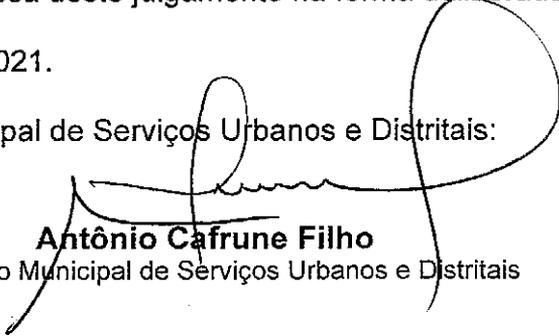
Determino a publicação deste julgamento no Correio Oficial do Município, na próxima edição a partir de 11 de agosto de 2021, bem como, na página oficial da Administração Pública junto à rede mundial de informações [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), em atenção ao princípio da ampla publicidade dos atos administrativos, e ainda encaminhando cópia deste julgamento, por meio célere à impugnante de preferência eletrônica, ou no endereço sede da impugnante, para fins de intimações e/ou notificações.

Republique o Ato Convocatório, designando nova data para a realização do certame.

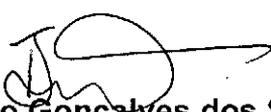
Processe com a remessa deste julgamento na forma deliberada.

Em 09 de agosto de 2021.

Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais:

  
**Antônio Cafrune Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Pelo Órgão Técnico:

  
**Bruno Gonçalves dos Santos**  
Engenheiro Sanitarista